



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG

Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente:

_____, (Nome), _____
(nacionalidade), _____ (profissão), residente e domiciliado à _____
(endereço residencial), inscrito
no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura
_____, matrícula nº _____; banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº
_____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto
_____. (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica no período de 18 meses;
- VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

<http://freire2.capes.gov.br>.

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- XI. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para candidatura a cargo eletivo.
- XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- I. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- II. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- III. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- VI. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES. Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG

Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917

Telefone/Fax (87) 2101-6758 e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e data (discentes que se encontrem na situação prevista do item 3.9, não precisam inserir data no momento da inscrição)

Assinatura do bolsista Residente

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

Assinatura da Coordenação Institucional